



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 16/2022, Pregão Presencial nº 13/2022, às empresas **UNITUR BASSANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e TRANSPORTES DARGIL LTDA EPP** por terem sido declaradas vencedoras pela Pregoeira e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
262 - UNITUR BASSANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA					
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITINERÁRIO 11 CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO	KM	12.416,00	8,5400	106.032,64
554 - TRANSPORTES DARGIL LTDA EPP					
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITINERÁRIO 12 CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO	KM	11.032,00	6,9600	76.782,72

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado para os anos letivos seguintes, até o limite e na forma prevista na Lei 8.666/93, a critério da Administração.

No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com a variação do IPCA, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas/itinerários objeto deste instrumento.

Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da contratada a ser fornecida ao Município, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços e será proporcional à quilometragem efetivamente realizada pela contratada no mês respectivo, devendo ser apresentado:

- comprovação dos salários pagos a seus empregados dentro das normas determinadas (obrigatório pagamento de dois salários mínimos constantes na folha de pagamento), recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- planilha dos dias letivos;
- comprovação de pagamento das parcelas do seguro exigido no item 13, alínea "e" do presente edital, no caso de parcelamento do mesmo.
- expedição da correspondente nota fiscal dos serviços pela Contratada.

OBS 1: O controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

OBS 2: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% ao mês sobre o montante da fatura, desde que o atraso não tenha sido causado por culpa da contratada, nos casos previstos neste Edital e no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2022	6	4	12	12	206	2023	1022	333903932000000	Transporte Escolar	1745
									OUTROS SERVIÇOS DE	272
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção do Transporte	
									Escolar para o Ensino	
									Fundamental.	
2022	6	4	12	12	206	2023	1025	333903932000000	Transporte Escolar	1746
									OUTROS SERVIÇOS DE	271
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção do Transporte	
									Escolar para o Ensino	
									Fundamental.	
2022	6	4	12	12	206	2023	1021	333903999080000	SERVICOS DE TRANSPORTE	1740
									OUTROS SERVIÇOS DE	264
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção do Transporte	
									Escolar para o Ensino	
									Fundamental.	
2022	6	4	12	12	206	2023	1022	333903932000000	Transporte Escolar	1741
									OUTROS SERVIÇOS DE	268
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção do Transporte	
									Escolar para o Ensino	
									Fundamental.	
2022	6	2	12	12	206	2023	20	333903999080000	SERVICOS DE TRANSPORTE	1683
									OUTROS SERVIÇOS DE	219
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção do Transporte	
									Escolar para o Ensino	
									Fundamental.	
2022	6	4	12	12	206	2023	1025	333903932000000	Transporte Escolar	1742
									OUTROS SERVIÇOS DE	269
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção do Transporte	
									Escolar para o Ensino	
									Fundamental.	
2022	6	2	12	12	206	2023	20	333903932000000	Transporte Escolar	1796
									OUTROS SERVIÇOS DE	233
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção do Transporte	
									Escolar para o Ensino	
									Fundamental.	
2022	6	4	12	12	206	2023	1025	333903932000000	Transporte Escolar	1752
									OUTROS SERVIÇOS DE	275
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção do Transporte	
									Escolar para o Ensino	
									Fundamental.	

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



o desequilíbrio contratual, e observado o tipo de combustível utilizado pela contratada no veículo que executa o transporte.

DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em cumprir com o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 10 de maio de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal